



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Processo nº: 1426/2025

Setor Requisitante: Procuradoria Geral

Assunto: Solicitação de Autorização e Custeio para Participação no 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais.

I- Relatório

Trata-se do Processo Administrativo nº 1426/2025, autuado em razão da solicitação de contratação formalizada pela Procuradoria Geral, com o intuito de, observados os requisitos legais, autorizar o custeio para participação no 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais a ser realizado nos dias 02 a 05 de dezembro do corrente ano, em Brasília/DF, promovido pela ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais.

Esta contratação requisita a participação do procurador Luiz Gustavo Gallon Bianchi, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante, busca-se fortalecer a atuação do legislativo municipal e qualificar seus representantes para práticas inovadoras e sustentáveis.

Antes da análise, cumpre destacar que, no âmbito das rotinas de trabalho da Diretoria de Controle e Transparência, compete-lhe, primordialmente, fiscalizar os atos da Administração com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caso sejam identificadas irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira, devidamente constatadas, esta Diretoria adotará as providências cabíveis, inclusive o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Será igualmente comunicada aos órgãos de Controle Externo a ocorrência de eventuais irregularidades ou ilegalidades, nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal.

Sendo assim, o presente parecer se restringe à análise de natureza estritamente técnica, com base nos documentos constantes dos autos até a presente data, não adentrando nas matérias que envolvam atos de competência vinculada ou discricionária dos setores responsáveis desta Câmara Municipal de Serra.

Este é o breve relatório.

II - Análise

Ao apreciar a requisição formalizada, destaca-se que a solicitação apresentada pela Procuradoria Geral, tem o objetivo de ofertar capacitação técnica específica ao servidor indicado para participação do curso a ser contratado, tendo em vista a relevância das atividades correlatas a esta Casa de Leis.

Durante o andamento processual, os documentos exigidos por lei foram devidamente confeccionados, observando os requisitos legais de elaboração, entre tais documentos destacam-se;

01. Documento de Formalização da Demanda –
02. Estudo Técnico Preliminar nº 056/2025;
03. Mapa de Gerenciamento de Riscos;
04. Termo de Referência;
05. Atestados de Capacidade Técnica;
06. Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos;
07. Parecer da Procuradoria Geral nº 816/2025;
08. Nota de reserva nº 369;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Toda a documentação elencada segue as orientações e requisitos legais para formalização, desse modo, contribuem para a transparência e regularidade do processo de Contratação de Curso de Especialização.

Em análise a documentação apresentada até o momento nos autos, verifica-se que, em razão da contratação formalizada, foi gerada Nota de Reserva nº 369, a qual indica que a contratação pretendida será atendida pela seguinte dotação:

Nota de Reserva de nº 278

Classificação Funcional: 01.031.0041.2.235 - Garantir a atuação Legislativa;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.40 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Seguindo, observados os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14133/21), em que se determina que “licitar” é a regra, há hipóteses de dispensa do procedimento ordinário de licitação, quando a execução deste se torna dispensada, dispensável ou inexigível.

A justificativa apresentada pela Diretoria de Licitações e Contratos, demonstra que, *in casu*, a contratação formalizada se enquadra na hipótese de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no caput do Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação apresentada para a inexigibilidade da licitação pública está fundamentada na especificidade dos serviços oferecidos pelo curso, bem como da capacidade técnica e do reconhecimento de profissionais da área.

No que tange a capacitação de servidores, insta destacar que, a oferta de cursos e treinamentos, constitui medida imprescindível para o fortalecimento da gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

administrativa, notadamente no âmbito da Procuradoria Geral, por se tratar de unidade de comunicação e orientação aos agentes políticos.

Nesse sentido, o investimento na capacitação de servidores não se configura apenas como despesa, mas como ação estratégica para assegurar eficiência na carreira política dos vereadores.

Consigne que, constam certidões de regularidade fiscal.

Ressalta-se a necessidade de publicação da ratificação da inexigibilidade para garantir a transparência da contratação.

Pelas razões expostas, conclui-se que, até o momento, foram atendidas todas as exigências legais e das Normas Internas desta Casa de Leis, assim, opina-se pela viabilidade da contratação requisitada.

Por fim, a contratação requisitada trará benefícios significativos em termos de atualização e capacitação do servidor, alinhando-se às diretrizes da Lei Municipal 6.135/2025 e contribuindo para a eficiência e para a melhoria contínua dos atos exercidos pela Câmara Municipal da Serra.

III - Conclusão

Com base na análise dos documentos e justificativas apresentadas, recomenda-se a contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no caput do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para participação no servidor no 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, a ser realizado nos dias 02 a 05 de dezembro de 2025, que acontecerá em Brasília/DF.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Serra, 1º de dezembro de 2025.

Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência